



Processo SEI nº 2500000019.003671/2024-11

Dispensa de Licitação nº 32/2024 (Processo nº 62/2024)

Parecer nº 152/2024 - Subdefensoria Geral Jurídica

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 62/2024, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais para circuito fechado de televisão (CFTV), destinados à modernização e ampliação do sistema de monitoramento da DPPE, atendendo às necessidades de controle e vigilância desta Instituição pública.

INTERESSADO: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - DPPE.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV). LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 62/2024, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a aquisição de equipamentos e materiais para circuito fechado de televisão (CFTV), destinados à modernização e ampliação do sistema de monitoramento da DPPE.

Neste sentido, para os fins de se promover a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 60265724), bem como o Mapa de Preços (ID 59977097) e os e-mails encaminhados para 03 (três) empresas do ramo (ID 60265724).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a respectiva contratação (IDs 59992427 e 59995873).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de aquisição de equipamentos e materiais para circuito fechado de televisão (CFTV), a ser realizada pela Instituição.

Importa salientar que o Termo de Referência cumpriu os requisitos exigidos pela Lei Federal quanto à especificação técnica dos produtos, pormenorizando cada item da seguinte forma (tópico 3 do TR): quatro unidades de DVR 8 canais, 4 unidades de DVR 16 canais, 30 unidades de câmeras dome, 31 unidades de câmeras *bullet*, 11 unidades de fontes de alimentação, 50 unidades de cabos coaxiais, 250 unidades de conectores BNC macho, 250 unidades de conectores de energia padrão para cabos coaxiais.

Ademais, o documento de escopo menciona devidamente a justificativa da presente contratação (tópico 2 do TR), estando essa embasada na imprescindibilidade de garantir a segurança institucional e a proteção de servidores, assistidos e do seu respectivo patrimônio público. Também restou informado que a aquisição está alinhada com os objetivos de modernização e eficiência administrativa previstos nas diretrizes da DPPE.

Importa mencionar que o TR, igualmente, explana que a aquisição dos itens são necessários diante das seguintes circunstâncias: fluxo constante de pessoas nos espaços físicos da DPPE e da consequente exposição de membros, colaboradores e assistidos a possíveis riscos de segurança; necessidade de prevenir danos ao patrimônio público da DPPE, reduzindo os custos associados à reposição e ao reparo de bens; necessidade de identificação de possíveis incidentes; monitoramento de

áreas estratégicas, integrando-as com sistemas de alarme para amplificar a vigilância local e reduzir a dependência de vigilância exclusivamente presencial, reduzindo custos para a DPPE; e, por fim, a necessidade de adequar as instalações deste órgão público às normativas de segurança pública e às práticas de governança previstas na legislação pertinente.

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 59992427.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Assim, depreende-se do documento de ID 59992427, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para a realização da presente dispensa de licitação.

No caso em comento, os itens a serem adquiridos encontram-se subdivididos em dois elementos de despesa: DVR 8 Canais, DVR 16 Canais, Cameras Dome, Cameras Bullet e Fonte 10A (elemento de despesa 44905224) e Cabo Coaxial, Conector P/ Cabo Coaxial CFTV e Conector Macho RGC / CFTV (elemento de despesa 44905206).

Assim, fez-se necessária a expedição de dois atestados de reserva orçamentária, uma vez que os bens a serem adquiridos pela Defensoria Pública são itens classificados por diferentes elementos de despesa.

No que concerne ao subelemento de despesa de nº 44905224, o valor empenhado com dispensa de licitação e outras modalidades de contratação pública, no mesmo exercício financeiro, somado ao valor a ser despendido com a presente contratação não ultrapassa o limite pré-definido para a aquisição de bens constante do § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, quanto ao subelemento de despesa de nº 44905206, a

soma do valor empenhado anteriormente com o valor a ser despendido com a presente contratação, para o mesmo exercício financeiro, também não ultrapassa o limite pré-definido para a aquisição de bens constante do mesmo dispositivo.

Desta forma, cotejando-se o Atestado de Reserva Orçamentária de ID 59992427 com o Mapa de Cotação de Preços de ID 60266312, observa-se que, quanto ao subelemento 44905224, o valor global da contratação é de R\$ 22.295,00, referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 5. Por sua vez, quanto ao subelemento 44905206, o valor global da contratação é de R\$ 37.500,00, referente aos itens 6, 7 e 8.

Portanto, salienta-se que, da análise das contratações diretas realizadas neste exercício financeiro, a soma dos respectivos montantes assinalados não ultrapassa o valor mencionado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (valor de R\$ 59.906,02, devidamente atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 2023).

Ademais, quanto à pesquisa de preços, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultadas 03 (três) empresas fornecedoras, constando no Mapa de Preços todas as cotações obtidas pela Unidade Requerente (vide ID 59977097). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Quanto à pesquisa no banco de preços, foi demonstrado que a consulta não gerou resultados, restando justificada a sua ausência na composição do Mapa de Preços.

Importa destacar que restou devidamente fundamentada a metodologia utilizada para obter o valor de referência global, tendo sido consultadas empresas do ramo demandado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 59978621, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais para circuito fechado

de televisão (CFTV), atendendo às necessidades de controle e vigilância desta Instituição pública.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como dos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a aquisição de equipamentos e materiais para circuito fechado de televisão (CFTV), com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 16/12/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60295749** e o código CRC **60FD8466**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: